Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2220/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15427/2015
PROTOCOLO	: 1630130
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRA
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADA	: MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ
INTERESSADO	: CONCREVIA CONSTRUTORA LTDA
VALOR	: R$ 472.452,07
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – CONTRATO DE OBRA – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA – TERMOS ADITIVOS – ACRÉCIMO DE VALOR – PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços, a formalização de contrato de obra e de termos aditivos que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 25 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Pimentel, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços nº 2/2015, a formalização do Contrato de Obra nº3/2015 e dos Termos Aditivos nº 1 e nº 2, da contratação celebrada entre a AGEHAB – Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul, por sua Diretora–Presidente, Sra. Maria do Carmo Avesani Lopez e Concrevia Construtora Ltda.

Campo Grande, 25 de outubro de 2016.

Conselheiro-Substituto **Leandro Lobo Pimentel** – Relator

Em Substituição Legal

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Pimentel – Relator

Tratam os autos da apreciação da regularidade do procedimento licitatório (1ª fase), na modalidade Tomada de Preços n. 2/2015, e da formalização e do teor do Contrato n. 3/2015 (2ª fase), celebrado entre a Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul e a empresa Concrevia Construtora Ltda, bem como da licitude dos Termos Aditivos n. 1 e n. 2 ao Contrato n. 3/2015 (3ª fase), nos termos do art. 120, I, "a", II, III, "a", e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria do Carmo Avesani Lopez, diretora-presidente.

O objeto do contrato é a execução dos serviços de pavimentação asfáltica nas ruas de acesso ao conjunto habitacional COHAB, no Município de Juti, no valor de R$ 472.452,07 (quatrocentos e setenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e sete centavos).

A Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA), por meio da Análise ANA-IEAMA-16659/2016, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e dos termos aditivos.

O Ministério Público de Contas emitiu seu Parecer PAR–MPC–GAB.6 DR.JAC-15523/2016, opinando pela regularidade e legalidade da licitação, da formalização do contrato e de seus aditivos.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Pimentel – Relator

Analisando os autos, verifica-se o atendimento, pelo órgão contratante, às exigências contidas na Lei n. 8.666/93 e nas normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica da IEAMA e o parecer Ministerial, e voto:

1 - pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório (1ª fase), na modalidade Tomada de Preços n. 2/2015, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2 - pela **legalidade e regularidade** da formalização e do teor do Contrato n. 3/2015 (2ª fase), com fundamento no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3 - pela **legalidade e regularidade** dos Termos Aditivos n. 1 e n. 2 ao Contrato n. 3/2015 (3ª fase), nos termos do art. 120, III, "a", e § 4º, do RITC/MS;

4 - pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

5 - pela **remessa** dos autos à IEAMA para a análise dos atos de execução do objeto contratual (3ª fase).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços, a formalização do contrato de obra e dos termos aditivos..

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Pimentel.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Mariza Joaquina Monteiro Serrano e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 25 de outubro de 2016.

Conselheiro-Substituto **LEANDRO LOBO PIMENTEL**

Relator

Em Substituição Legal

GAB. DNCS
SETAC. VAB/ARP